CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº140/2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos espaços culturais, públicos e privados disponibilizarem cadeiras de rodas para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a disponibilização de cadeiras de rodas para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida em todos os espaços culturais, públicos e privados do Município do Salvador.

Art. 2º. A inobservância determinada por esta Lei implicará em sanções, conforme regulamentação a ser implementada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador,14 de abril de 2025.

CLAUDIO TINOCO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A cidadania e dignidade da pessoa humana são fundamentos da República Federativa do Brasil, enquanto Estado Democrático de Direito, previstas nos incisos II e III, do art. 1°, da Constituição da República de 1988.

Ademais, o art. 23, do mesmo Diploma Constitucional, ao estabelecer a competência comum entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no inciso III, estabelece a obrigatoriedade de cuidado da pessoa com deficiência.

O Estato da Pessoa com Deficiência Lei 13.146/2015, estipula a necessária inclusão e participação da pessoa com deficiência nas atividads da sociedade, determinando o papel do Ministério Público, dos Estados e Municípios, na fiscalização e no cumprimento das regras ali estabalecidas.

Todas essas normas somente reforçam a relevância da presente proposição, enquanto medida de inclusão social e efetivação da dignidade da pessoa humana, viabilizando às pessoas portadoras de dificiência o maior acesso ao lazer e a cultura.

A acessibilidade a espaços públicos e privados é fundamental para garantir a inclusão social, motivo pelo qual a presente proposição se evidencia revestida de interesse público, e, assim, merece a atenção e aprovação dos nobres Pares.

Salvador, 14 de abril de 2025.

CLAUDIO TINOCO

Vereador